

AS ATRIBUIÇÕES DA POLÍCIA MILITAR OS DIAS DE HOJE

THE ATTRIBUTIONS OF MILITARY POLICE IN TODAY

SILVA, Túlio Erick Ferreira Lima ¹

CHADUD, Reycillane Carvalho ²

RESUMO

A sociedade está ciente de que a força policial, a polícia militar, tem como principal função ações destinadas a priorizar a prevenção e o patrulhamento ostensivo. A Constituição de 1988, reforçada concisamente, os papéis a desempenhar pela polícia militar, como o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Portanto, o objetivo deste estudo é apresentar uma visão geral dos deveres da polícia militar hoje em dia, bem como a visão da sociedade sobre o trabalho da polícia militar e suas determinações legais. Diante disso, é necessário investigar e analisar o reconhecimento social do trabalho da polícia militar hoje. A metodologia deste artigo baseou-se em uma revisão da literatura, para chegar às conclusões sobre as atribuições da polícia militar.

Palavras-chave: Atribuições; Policia Militar; Segurança pública.

ABSTRACT

Society is aware that the police force, the military police, has as its main function actions aimed at prioritizing prevention and ostensive patrolling. The Constitution of 1988, concisely reinforced, the roles to be played by the military police, such as ostensive policing and preservation of public order. Therefore, the purpose of this study is to present an overview of the duties of the military police nowadays, as well as the society's view on the work of the military police and its legal determinations. Given this, it is necessary to investigate and analyze the social recognition of the work of the military police today. The methodology of this article was based on a literature review, through the literary exposition, to arrive at the conclusions about the attributions of the military police.

Keywords: Attributions; Military police; Public security.

¹ Aluno do curso de formação de praça do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, tuliodek1997@gmail.com; Anápolis – GO, Maio de 2018;

² Professor orientador: Professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Polícia Militar de Goiás CAPM, Anápolis – Go, Maio de 2018.

1. INTRODUÇÃO

Atualmente, a Polícia Militar, além de suas determinações legais atribuídas constitucionalmente conforme o previsto no Art.144, parágrafo quinto da constituição brasileira, “§5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”, (BRASIL, 1988).

Ainda tem como outras atribuições que, indireta ou diretamente acaba por influenciar no cotidiano da população, seja intervindo, direcionando ou, contribuindo, em todos os segmentos da sociedade, reduzindo situações de conflito e fornecendo assim sensação de segurança que a comunidade tanto precisa.

A concepção de policiamento advém, ainda do Brasil colônia, em meados de 1500, quando o então regente do Brasil D. João III instituiu no país o método de capitânicas como a nova divisão territorial operante no país. Dessa forma Martim Afonso de Souza foi nomeado através da chamada carta régia, promotor de justiça e administrador do novo sistema, além de ser o responsável também pela organização dos serviços de segurança e ordem pública. (DIAS, 2011)

A partir de então os registros históricos apresentam que no ano de 1530 surgiu o primeiro regimento policial brasileiro, inspirado no já existente regimento da guarda real de Portugal, com o intuito de promover a segurança pública e a ordem dos serviços públicos.

Desde então os sistemas de divisão territorial, e forma de governo se modificaram, assim como as atribuições da polícia militar, o presente artigo tem por objetivo analisar, quais são as atribuições da polícia militar nos dias de hoje, e de que forma essas atribuições se refletem na sociedade como um todo.

Desse modo, se entende, segundo a literatura que a polícia tem função administrativa que se vale de medidas coercivas quando necessário, para reprimir ou coibir atos ilícitos, de modo que entram em ação as atribuições da polícia militar, que de modo geral e abrangente se traduz no patrulhamento ostensivo, ou atuando junto a comunidade de maneira mais passiva, no que se refere a eventos, como a exemplo da segurança oferecida pela polícia em grandes shows, nas eleições e eventos esportivos.

Sendo assim, o principal objetivos do presente estudo é esclarecer quais são as atuais atribuições da polícia militar nos dias de hoje e quais são os reflexos positivos dessas atribuições para a sociedade como principal beneficiaria do trabalho da polícia militar, tendo ainda como objetivo agregar ainda mais valor ao trabalho da polícia militar do Estado de Goiás.

2. REVISÃO DE LITERATURA

Através da construção teórica acerca da literatura disponível enfocada nas atribuições da Polícia Militar nos dias de hoje, é sabido que a Polícia Militar tem suas determinações descritas no Art.144, parágrafo quinto da constituição brasileira, tendo como principais atribuições o policiamento ostensivo e a preservação da segurança pública.

Dessa maneira, as demais literaturas, definiram como “preservação” da segurança pública ao invés do termo "manutenção" por exemplo, pois o sentido de “preservação” é mais abrangente que que a palavra “manutenção” quando se trata de segurança pública, pois onde se trata de prevenção consequentemente se faz a manutenção da mesma.

Quando se trata da preservação da segurança pública, a manutenção dela já está implícita, fazendo também o reestabelecimento da ordem pública, a legislação constitucional faz alusão a preservação, no Art.144, e não faz menção ao Art.136, pois através dele a conotação de preservação seria ainda mais ampla, partindo de que seja em procedimentos de ação imediata.

Neto (2008), diz que,

A expressão de preservação é de uso amplo entre os profissionais de segurança pública, tal qual a polícia militar como uma de suas atribuições, fazendo parte de suas responsabilidades além da preservação o reestabelecimento da ordem nos casos necessários. (2008 p. 27)

Uma vez explicado a questão da amplitude dos termos, surge a questão do conceito de segurança pública, de acordo com Lazzarini, “as definições são amplas e de sentido superficial” (2003), haja vista que não se apresentam somente

as questões de manutenção da segurança, uma vez que ela ainda se trata da preservação dos valores morais, e éticos da sociedade.

Segundo Moreira Neto (2005),

A segurança pública é um estado agradável de relações interpessoais e sociais, não se satisfazendo somente com a legislação e os princípios constitucionais democráticos, para tal o autor, a segurança pública tem uma “dimensão ética e moral”, que é associada aos princípios éticos sociais. (NETO, 2005 p. 308)

Contextualizando assim, o parágrafo acima, os conceitos de segurança pública tem que ser legais, legítimos, éticos e morais. O autor ainda prossegue em seu raciocínio afirmando que os conceitos de segurança são mais difíceis de se compreender do que explicar suas funções, “[...] conjunto de princípios de ordem superior, políticos, econômicos, morais e algumas vezes religiosos, aos quais uma sociedade considera estreitamente vinculada à existência e conservação da organização estabelecida [...]”, (NETO, 2005).

Dentro das determinações legais segundo as definições de segurança pública esclarecidas no decreto lei 88.777 (R-200), de número 21 e artigo segundo:

Conjunto de regras formais, que emanam do ordenamento jurídico da Nação, tendo por escopo regular as relações sociais de todos os níveis, do interesse público, estabelecendo um clima de convivência harmoniosa e pacífica, fiscalizado pelo poder de polícia, e constituindo uma situação que conduza ao bem comum. (BRASIL, 1988)

Entretanto, as definições mais utilizadas no âmbito policial, é a definição de Lazzarini (2003) que diz, “que a polícia tem por fim assegurar a ordem, compreendendo nela a tranquilidade pública, a segurança pública e a salubridade pública”, (2003, p. 43). Sendo assim o sossego e a preservação da tranquilidade pública, é a forma mais aconselhável de se conquistar uma sociedade harmoniosa e pacífica, considerando a determinação legal de tranquilidade pública, sendo assim, ocorrendo perturbação dessa ordem, ressaltando que perturbação difere de crime onde perturbação quer dizer contravir a ordem de sossego, e crime já se configura pela insistência desse ato mesmo após reprimenda por parte da polícia.

Neste sentido constitui-se direito a qualquer cidadão, podendo o mesmo pedir a proteção a força competente, que se reestabeleça a paz e o infrator da lei seja punido conforme a lei. No que diz respeito a salubridade pública, a legislação prevê que a sociedade tem o direito de viver em condições adequadas de sanidade e higiene, sendo possível assim o seguimento da qualidade de vida da população.

Sendo assim, “existindo a ocorrência de qualquer ato ou situação que coloque a condição de salubridade adequada em risco é atribuição da Polícia Militar atuar em casos de riscos a população”, (NETO, 2009 p. 59). E um terceiro e último elemento no que diz respeito à segurança pública, e que também pode ser definida segundo Silva como “um estado no qual estamos livres de perigos, incertezas afastados do mal, de danos e prejuízos eventuais” (SILVA, 2000). Neste sentido, o doutrinador ensina que a segurança pública pode ser compreendida como situação em que a população se sente livre de riscos, e que tem todos os seus direitos assegurados.

Por fim, como conclusão do que é segurança pública no que diz respeito as atribuições da Polícia Militar nos dias de hoje, a definição de Lazarinni (2003), exprimi todos os aspectos importantes da segurança pública “como sendo um estado antidelitual, onde há observância dos códigos, através de ações de policiamento preventivo e repressivo, afastando qualquer perigo, restringindo as liberdades individuais, para que seja assegurada a liberdade dos demais da sociedade” (LAZARINNI, 2003 p. 78).

2.2. POLÍCIA, GENERALIDADE, CARACTERÍSTICA E FUNÇÃO

O direito administrativo é o habitat das funções de administração pública no tocante a organização e funcionamento, normas de conduta, autoridade e etc, logo, também se faz lugar comum para a polícia militar. O conceito de polícia no ver do direito administrativo, tem por significado as regras de polícia, que nada mais são do que as normas de conduta impostas por meio do uso da autoridade para se manter a ordem pública.

A polícia ainda é definida no âmbito do direito como o conjunto de ações e execuções das normas sendo assim feitos, por meio de ações repressivas e preventivas, se distinguindo as ações de polícia judiciária e de polícia administrativa.

Numa terceira concepção a polícia é aquela cuja responsabilidade é a fiscalização da lei e das normas, que irão resultar numa sociedade pacífica onde a ordem pública é prioridade.

Os elementos a se destacar nas definições de polícia, três devem ser enfatizados, o estado, a finalidade e o conjunto de restrição, que são, a fonte de onde provem a organização a ser preservada, a preservação da ordem e as normas a serem observadas respectivamente. Bittner (2003) explica,

É possível estruturar uma definição completa que, de modo sintético e acertado, descreva o instituto da polícia. Para tanto, tendo como suporte o tema anterior – os elementos presentes no conceito de polícia, primeiro, o Estado (como detentor único do poder de polícia); segundo, a tranquilidade pública (a condição indispensável para que os agrupamentos humanos progredam); terceiro, as restrições jurídicas à liberdade (necessárias para que a ação abusiva de um não cause embaraços à ação de outro). De sorte que, a partir de tais percepções, o conjunto de poderes coercitivos exercidos pelo Estado sobre as atividades do cidadão mediante restrições legais impostas a essas atividades, quando abusivas, a fim de assegurar-se a ordem pública. (BITTNER, 2003, p.89)

Em acordo com o doutrinador, as colocações concretas e de ordem material são percebidas na organização da polícia, seja por meio dos profissionais que nela atuam, seja na prática policial para se alcançar a segurança da sociedade como um todo, sendo perceptível que o primeiro elemento de onde provem as atribuições da polícia é o estado.

É notável, através da percepção das características das definições de polícia, que o estado gera organização, logo se torna a fonte norteadora da polícia, sendo assim polícia e estado são duas forças conjuntas indissolúveis, caminhando lado a lado para as benfeitorias em sociedade.

Bittner (2003) afirma que, a polícia é,

Aquela organização que tem a legitimidade de intervir quando alguma coisa que não devia estar acontecendo, está acontecendo, e alguém tem de fazer alguma coisa agora, a essência da ação policial está centrada na decisão, ou seja, escolher alternativas de ações para eliminar a causa contingente ou reduzir os seus efeitos. (BITTNER, 2003, p. 45)

Dessa forma, entende-se que a definição contraria as doutrinas de que o estado detém o poder da polícia. É, possível afirmar que a polícia, isto conceituando de maneira simples e essencial, que a polícia é o órgão administrativo direto do

estado, que tem por atribuição a segurança pública, cujos deveres estão supramencionados na constituição brasileira. Sendo assim, a polícia conforme prevê as definições da doutrina do direito administrativo, é o órgão que se vale de medidas coercivas e preventivas para manter a ordem e a segurança pública, e promover a tranquilidade da sociedade.

3. DISCUSSÃO E RESULTADOS

As competências das Polícias Militares encontram-se especificadas no Art.144 da Constituição, no parágrafo quinto, sendo assim determinado que sua principal atribuição é o policiamento ostensivo, segundo a determinação legislativa é pela Polícia Militar, tendo como objetivo manter a segurança pública.

Sendo ainda atribuições da Polícia Militar zelar pela salubridade pública e em casos de falência de outros órgãos de segurança tais quais, polícia rodoviária, polícia civil por exemplo de dar suporte e suprir as necessidades imediatas provenientes da situação. Diante desses fatos supra mencionados e de acordo com os estudos realizados podemos abrir uma questão de suma importância, o que a sociedade pensa a respeito do trabalho da Polícia Militar e suas atribuições.

De acordo com as atribuições da Polícia Militar, consciente de suas responsabilidades o doutrinador Savaris diz,

[...] Esta função precisa ser vista através de um conceito ampliado de polícia ostensiva, onde o policial se coloca como agente do bem-estar dos cidadãos, não se limitando à ação coercitiva que lhe é inerente, mas agindo como um fator de equilíbrio e de composição dos interesses individuais geradores de conflitos. De outro lado, num processo de interação entre o policial e a comunidade a que serve, haverá recíproca influência de um sobre o outro: o policial influenciando nas relações sociais e os cidadãos influenciando no método e nas prioridades policiais. O policial agirá como um prestador de serviços de segurança, na sua mais ampla conceituação, e o cidadão agirá como um cliente que não pode prescindir da prestação do serviço, mas pode escolher que tipo e em que medida quer recebê-lo. (VIEIRA, 2010, p. 40-41)

Desta maneira, a Polícia Militar realiza de forma consiva e relevante o policiamento ostensivo que é sua principal atribuição, mas de acordo com o pensamento da população frente a suas atribuições, o Policial realiza bem mais que meramente suas atribuições pois a sociedade o vê sob regime de atuação, além de

sua carga de trabalho determinada em lei, pois este atua diurna e noturnamente, e sempre que é solicitado atende prontamente a sua ocorrência.

Os entrevistados durante a realização deste artigo creem que a prática policial é de caráter preventivo e repressivo, em acordo com as supremacias constitucionais que guiam e seguem a frente da prática policial, e se esforçam incansavelmente para exercer o melhor serviço e atendimento a população, conferindo a mesma a sensação de tranquilidade e segurança.

Dessa forma a sociedade acredita que as práticas e atuais atribuições da polícia militar é de ação necessária e eficaz no que condiz as expectativas da população. Entretanto, as forças policiais buscam tornar padrão as ações da polícia no que diz respeito a suas atribuições, e neste mesmo ritmo a sociedade tem notado com muita expressão que o sistema tradicional de policiamento tem estado em transição para um novo e mais adequado modelo, onde a força policial é interativa com a população, o que de fato tem sido extremamente benéfico pois a ação conjunta entre sociedade e a Polícia Militar proporciona maior bem estar social.

Entretanto em contra ponto com a excelência da prestação de serviços por parte da Polícia Militar é notado o aumento da violência em sociedade o que tem causado entre a população o sentimento de insegurança, e o desejo de que as governanças disponham maiores recursos para que durante sua principal atribuição que é o policiamento ostensivo, preventivo e de ordem de segurança pública, seja possível realizar com ainda maior presteza e eficácia suas atribuições.

Segundo Neto (2008), a polícia tem por função reestabelecer a ordem e a paz em casos de ações que venham a perturbar esse estado de tranquilidade, desse modo a polícia militar atua proporcionando a sociedade segurança em vários sentidos, como citado anteriormente, a polícia tem por função o serviço administrativo, cabendo as outras polícias o serviço de campo, entretanto, a mesma atua de maneira coercitiva em suas atribuições como

[...] não podendo estar limitada em todos os setores em que deve desdobrar-se. Sendo infinitos os recursos de que lança mão o gênero humano, a polícia precisa intervir sem restrições, no momento oportuno, pois que sua ação é indefinida como a própria vida, não sendo possível aprisioná-la em fórmulas, motivo porque certa flexibilidade ou a livre escolha dos meios é inseparável da polícia. (NETO, 2008)

A polícia militar anda proporciona a sociedade de maneira geral dentro de suas atribuições o cuidado e segurança com a sociedade no que se refere a grandes eventos, efetuando não somente o apoio, como a fiscalização de possíveis irregularidades e praticas de atos ilícitos.

A Polícia Militar, como Corporação, insere-se, como podemos ver, entre as instituições que exercem poder de polícia administrativa, praticando atos administrativos de polícia, notadamente ordens e proibições, que envolvem, não apenas a atuação estritamente preventiva, mas, igualmente, a fiscalização e o combate aos abusos e às rebeldias, às mesmas ordens e proibições, no campo, por exemplo, da polícia de costumes, do trânsito e do tráfego, das reuniões, dos jogos, das armas, dos bens públicos, etc. Destacam-se, nessa área, suas funções de policiamento ostensivo e de contenção de movimentos multitudinários. (NETO, 2008)

Através da realização deste estudo, fica nítido a ampla gama de atribuições da Polícia Militar nos dias de hoje, que a cada dia mais tem buscado ser mais interativa com a população. Entretanto existe uma longa jornada a ser trilhada, para que de fato a cada dia mais haja mudanças no trato comportamental das forças militares. A grande adversidade a ser enfrentada por parte da Polícia Militar é desvendar nos dias de hoje, meios e métodos atualizados para que possam auxiliar de maneira ativa a sociedade e desta maneira a população ajudar a si própria.

Para tal feito é de extrema importancia que a sociedade aceite e reconheça cada vez mais o trabalho do Policial Militar, e que este é parte integrante da sociedade tanto quanto o cidadão comum, e que a Polícia Militar tem interesse pessoal para que exista de fato pela segurança pública.

O reconhecimento deste profissional é de extrema importancia para que exista maior interatividade entre a sociedade e o Militar, pois as praticas policiais é executada para o bem estar social. Por diversas vezes fazer o cumprimento da lei não torna o profissional de segurança aprazível aos olhares da sociedade.

Mas ainda sim o que a sociedade preza é o agir correto de atitudes, e o cumprimento da lei, e para que seja possível crescer o respeito da sociedade frente as ações policiais, e que a mesma tenha de fato confiança no policial é necessario cada vez mais interação e participação ativa da sociedade em parceria com a Polícia Militar, e ainda buscando melhorias na atuação diurna frente a população.

4. CONCLUSÃO

Portanto se conclui, recentemente tem sido feitas ações preventivas por parte da instituição, se apresentando como uma Polícia pró-ativa, e deixando para trás aquele modelo de polícia reativa, pois a sociedade interessa que a criminalidade não ocorra, e existindo ocorrência que haja presteza na elucidação dos casos, fornecendo uma resposta imediata e eficaz a comunidade.

A ação conjunta entre Polícia e sociedade, não tem relação com atribuir a sociedade a responsabilidade dos atos cotidianos, e sim traze-la para as responsabilidades cotidianas. Outra demanda fundamental é a imagem que a corporação passa para a comunidade, agindo com respeito, e evitando atos violentos e truculentos, não permitindo nenhum tipo de ação corrupta por parte de seus integrantes encarregados de fazer se cumprirem as leis.

Por fim, a gestão cada vez mais atentos com as mudanças ideológicas da sociedade, tanto nas questões tecnológicas quanto no trato de recursos humanos, transformando suas próprias ações e buscando a interação destes para o alcance do modelo de policiamento militar ideal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 09 fev.2018.

BITTNER, E. Aspectos do trabalho policial. São Paulo: Edusp, 2003.

_____. Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D88777.htm >. Acesso em: 09 fev. 2018.

_____. Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983. Aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto/D88777.htm >. Acesso em: 09 fev. 2018.

GOMES, Joaquim Barbosa. **O Poder de Polícia e o princípio da dignidade da pessoa humana na jurisprudência francesa.** ADV-COAD, Seleções Jurídicas. a.1996, n. 12. Disponível em: <<http://www.coad.com.br/search/result.php?id=062006&tipo=45>>. Acesso em: 09 fev. 2018.

RUIZ, Josiely. **Poder de Polícia.**2008.Disponível em: <http://ptshvoog.com/law-and-politics/law/administrative-law18012115-poder-pol?C3/ADcia>. Acesso em: 09 fev. 2018.

SANTOS JUNIOR, Aldo Antonio dos. **O ciclo completo de polícia no Brasil.** Artigo Científico. Disponível em <http://www.ujaen.es/huesped/rae/articulos2011/01santosjr11.pdf> . Acesso em: 10 fev. 2018.

VAZ, W, REIS, C.. **Dignidade da pessoa humana. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado**, América do Norte, 7, out. 2007. Disponível em: <http://www.cesumar.br/pesquisa/periodicos/index.php/revjuridica/article/view/522/380>. Acesso em: 10 fev. 2018.

VIEIRA, Gustavo Cabral. **Análise da separação de atribuições dos diversos órgãos responsáveis pela segurança pública**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2638, 21 set. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/17452>. Acesso em: 10 fev. 2018.